

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4/2026

Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico e da Secretaria Municipal de Eficiência, o procedimento e os requisitos mínimos para instalação de postes e infraestrutura associada para câmeras de videomonitoramento em logradouros públicos da região da Rua 44 do Município de Goiânia, como equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos, bem como para formalização do Termo de Permissão de Uso de bem público e emissão do Alvará de Autorização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 53, inciso VIII, da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, e o que consta do Processo SEI nº 26.1.000000040-6,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento e os requisitos mínimos para a instalação de postes e infraestrutura associada destinados à fixação e operação de câmeras de videomonitoramento, em logradouros públicos da região da Rua 44 do Município de Goiânia, como equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos.

Parágrafo único. A instalação prevista no caput exige, previamente:

- I – a assinatura do **Termo de Permissão de Uso** de bem público; e
- II – a emissão do **Alvará de Autorização**.

Art. 2º Os atos previstos no art. 1º, parágrafo único, destinam-se ao responsável pela execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 193/2024** do Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. No âmbito do Processo SEI nº 26.1.000000040-6, o responsável indicado é o Consórcio Goiás da Paz, inscrito no CNPJ nº 63.418.898/0001-32.

Art. 3º Os postes e equipamentos de videomonitoramento devem ser compatíveis com a paisagem urbana e observar, no mínimo, as seguintes condições:

I – instalação:

a) em local com boa visibilidade;

b) em local de fácil acesso para usuários e veículos de manutenção;

c) a distância mínima de 10 m (dez metros), contada do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

d) conforme croqui ou projeto cotado aprovado pelo órgão municipal competente; e

e) preferencialmente, em local dotado de iluminação pública;

II – respeito à arborização do logradouro público; e

III – observância das normas de segurança e acessibilidade.

Art. 4º Para a instalação de postes para câmeras de videomonitoramento, é vedada:

I – obstrução da faixa livre das calçadas;

II – ocupação de vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial;

III – obstrução de faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, calçadas, ciclovias e pistas de caminhada;

IV – obstrução de pontos de ônibus e táxi;

V – obstrução do acesso a caixas de passagem e manutenção de instalações em geral;

VI – ocupação de espaços destinados a equipamentos de combate a incêndio;

VII – obstrução de bocas de lobo, poços de visita e demais elementos da infraestrutura de drenagem urbana; e

VIII – veiculação de publicidade, marca, logomarca, identificação mercadológica ou assemelhada.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A instalação de postes para câmeras de videomonitoramento exige a autuação de processo administrativo específico para concessão de **Permissão de Uso** de bem público.

Parágrafo único. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, autua-se o processo administrativo para emissão do **Alvará de Autorização**.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes fluxos procedimentais para a formalização da Permissão de Uso de bem público, junto ao órgão municipal competente:

I – autuação do processo de Permissão de Uso;

II – análise documental;

- III – análise técnica pela unidade responsável pelas áreas públicas/uso do espaço público;
- IV – análise jurídica e elaboração da minuta do Termo de Permissão de Uso;
- V – assinatura do Termo de Permissão de Uso, com assistência da Procuradoria Geral do Município, quando cabível.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso deve conter, no mínimo:

- I – natureza precária, discricionária e revogável da permissão, sem direito a indenização;
- II – condições de implantação, operação, manutenção e remoção;
- III – responsabilidade exclusiva do permissionário por danos, custos e regularidade técnica;
- IV – obrigação de recomposição do bem público ao estado original; e
- V – vedação de publicidade, marca, logomarca e identificação mercadológica.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência compatível com o instrumento que fundamenta o projeto, quando houver, e com as condições definidas no próprio Termo.

§ 3º Poderá ser autuado processo administrativo único para a concessão de Permissão de Uso relativa a múltiplos pontos de videomonitoramento na região da Rua 44, desde que individualizadas as localizações e os respectivos elementos técnicos.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pelo licenciamento edilício a emissão do Alvará de Autorização, observado o fluxo vigente. Para esse fim, ficam definidos os seguintes fluxos procedimentais:

- I – autuação do processo de Alvará de Autorização;
- II – análise documental, conforme Anexo I;
- III – análise e aprovação do croqui/projeto cotado pela unidade técnica competente.

§ 1º Poderá ser autuado processo administrativo único para emissão de Alvará de Autorização para múltiplos pontos de videomonitoramento na região da Rua 44, desde que individualizadas as localizações e os respectivos elementos técnicos.

§ 2º Após a emissão do Alvará de Autorização, fica autorizada a instalação, desde que estritamente observados o Termo de Permissão de Uso e o projeto aprovado.

§ 3º Mudança de local, alteração significativa do projeto ou substituição de tecnologia que interfira na implantação ou na segurança exige nova instrução e nova autorização.

§ 4º O Alvará de Autorização possui natureza precária e revogável e mantém vínculo direto com o Termo de Permissão de Uso, de modo que a perda de vigência, revogação ou cassação do Termo implica a perda de validade do Alvará.

Art. 8º Para a autuação dos processos de Permissão de Uso e de Alvará de Autorização, devem ser apresentados os documentos relacionados no **Anexo I**.

Art. 9º Quando o projeto demandar ato de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere, o interessado deve apresentar o instrumento formal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa, sob pena de

indeferimento do pedido, cassação do ato permissivo e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. A ausência do instrumento formal impede a emissão do Alvará de Autorização e, se já houver Termo de Permissão de Uso assinado, autoriza sua revisão ou cassação, conforme o caso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. O permissionário deve instalar os postes para câmeras de videomonitoramento em conformidade com o Termo de Permissão de Uso e com o croqui/projeto aprovado pelo Município.

Art. 11. O permissionário responde integralmente pela instalação, manutenção e remoção dos postes e equipamentos descritos no Termo de Permissão de Uso, bem como:

I – por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração, em razão da atividade;

II – pela substituição dos equipamentos danificados; e

III – pelos custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção.

§ 1º O permissionário deve manter os equipamentos em condições adequadas de uso, segurança e conservação, com correção imediata de falhas e riscos.

§ 2º A manutenção deve ser contínua e rigorosa, com reparo dos bens que apresentarem defeitos ou estiverem mal conservados.

§ 3º A manutenção prevista nos §§ 1º e 2º deve ser comprovada anualmente ao órgão designado para a gestão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso, com registro fotográfico datado e atualizado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado para comprovar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cassação do Termo e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. É vedada a instalação sem o Termo de Permissão de Uso e o Alvará de Autorização, quando exigível, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive remoção, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 13. A cassação ou revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato fundamentado da autoridade competente:

I – em razão da inobservância das condições previstas no Termo; ou

II – por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não afasta a obrigação de remoção dos equipamentos, com recomposição do bem

público ao estado original, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 15. Anulado, revogado ou cassado o Termo de Permissão de Uso, o Alvará de Autorização perde validade, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para remoção das instalações.

Parágrafo único. Descumprido o prazo do caput, o órgão municipal competente promoverá a remoção, cobrando do interessado as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo necessidade de intervenção da Administração Municipal no bem público, com restrição total ou parcial, o permissionário será notificado para remover o equipamento e restaurar o bem público ao estado original.

§ 1º A remoção não gera direito a indenização de qualquer natureza.

§ 2º Se houver reinstalação em outro local, exige-se a autuação de novos processos administrativos.

Art. 17. Integram esta Instrução Normativa, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – **Anexo I** (Documentação);

II – **Anexo II** (Requerimento para Permissão de Uso);

III – **Anexo III** (Requerimento para Alvará de Autorização).

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
ESTRATÉGICO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA**, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 21/02/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402113** e o código CRC **E3A80D29**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402113v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

I – Para o processo de **Permissão de Uso** (bem público)

- a) Requerimento (Anexo II), assinado pelo representante legal ou procurador;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Contrato/estatuto social e alterações (ou documento equivalente);
- d) Documento de identificação do signatário e comprovação de poderes (quando aplicável);
- e) Procuração, se for o caso, com poderes específicos para requerer, assinar e receber intimações;
- f) Indicação dos **pontos de instalação** (lista/endereço/coordenação ou mapa), com identificação mínima por ponto.

II – Para o processo de **Alvará de Autorização**

- a) Requerimento (Anexo III), assinado;
- b) Croqui/projeto cotado, contendo, no mínimo, por ponto:
 - 1. localização e identificação do ponto;
 - 2. vias/logradouros confrontantes;
 - 3. largura do passeio e indicação da **faixa livre**;
 - 4. distância da esquina;
 - 5. indicação de interferências relevantes (boca de lobo/caixas de passagem/infraestrutura visível), quando existentes;
- c) ART ou RRT do **projeto** e da **execução** da implantação (poste e infraestrutura associada);
- d) Cópia do **Termo de Permissão de Uso assinado**.

Observação: documentos já juntados no processo de Permissão de Uso poderão ser aproveitados no processo de Alvará, quando pertinentes.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402161** e o código CRC **A7A9DF77**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402161v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO

À Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN

Assunto: **Permissão de Uso de bem público** – postes para câmeras de videomonitoramento (Região da Rua 44)

1. Identificação do requerente

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail/Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. Pedido

Requer a autuação e análise de **Permissão de Uso de bem público** para instalação de postes e infraestrutura associada destinados ao videomonitoramento, nos pontos indicados no item 4 e documentos anexos, **sem ônus ao Município**, com observância da legislação municipal e da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026.

3. Declarações

Declara, para os devidos fins:

a) ciência de que a Permissão de Uso possui natureza **precária e revogável**, sem direito a indenização;

b) responsabilidade integral por custos de implantação, manutenção e remoção, bem como por danos a terceiros ou à Administração;

c) compromisso de remoção e **recomposição do bem público ao estado original**, quando exigido;

d) ciência da **vedação de publicidade, marca, logomarca e identificação mercadológica** nas estruturas instaladas em logradouro público.

4. Pontos de instalação

() Lista anexa () Mapa anexo () Outros: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome/CPF do signatário: _____

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402168** e o código CRC **CFB14A86**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402168v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Secretaria Geral

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

À unidade municipal responsável pelo licenciamento edilício a emissão do **Alvará de Autorização**, observado o fluxo vigente

Assunto: **Alvará de Autorização** – postes para câmeras de videomonitoramento (Região da Rua 44)

1. Identificação do requerente

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail/Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. Pedido

Requer a emissão de **Alvará de Autorização** para instalação dos postes e infraestrutura associada destinados ao videomonitoramento nos pontos descritos no croqui/projeto anexo, **vinculados ao Termo de Permissão de Uso previamente assinado**, com observância integral da legislação municipal e da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026.

3. Documentos anexos

() Croqui/projeto cotado por ponto

() ART/RRT do projeto e da execução

() Cópia do Termo de Permissão de Uso assinado

() Outros: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome/CPF do signatário: _____



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402194** e o código CRC **2E741837**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402194v1